



Diário Oficial Eletrônico

Ano V - Edição Nº 1057 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 04 de outubro de 2018 - 13 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES	1
ANEXOS A LICITAÇÕES.....	11
EXTRATOS.....	12
PODER LEGISLATIVO	13
PORTARIAS.....	13

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES, ANÁLISE E RESULTADO

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, as oito horas na sala de reuniões do Núcleo de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Comissão Julgadora designada pelo Decreto Municipal nº 150/2018, para proceder a abertura dos envelopes da Chamada Pública em epígrafe, que tem como objeto selecionar entidade privada sem fins lucrativos para se credenciar junto a Caixa Econômica Federal para atuar como Agente Promotor Gerenciador na produção de empreendimentos habitacionais no Programa Habitacional Financiado e Subsidiado para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul que visa financiar imóveis, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e subsídio Federal e do Estado, em parceria com os municípios, direcionadas ao público alvo definido no Item 5 do edital. De início registramos que apenas uma interessada protocolou envelopes sendo esta o INSTITUTO DE APOIO E PROTEÇÃO A PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA – IAPPEC (CNPJ 05.486.228/0001-57), sendo tal protocolo feito dentro do prazo. Em seguida foi aberto o envelope de habilitação onde consideramos que os documentos enviados são suficientes para atender ao edital no que se refere a habilitação. Dando continuidade aos trabalhos abriu-se o envelope de proposta a qual foi considerada conforme o exigido no edital. Considerando que foi a única interessada no Chamamento, não há necessidade de sorteio sendo portanto considerada vencedora o INSTITUTO DE APOIO E PROTEÇÃO A PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA – IAPPEC com o percentual de 2,66% tendo assim direito ao Termo de Seleção. Conforme previsto no edital será aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contados após a publicação da presente Ata ou de seu extrato no Diário Oficial do Município, ficando desde já franqueado aos interessados vistas ao processo. Somente serão aceitos recursos

apresentados por meio do Protocolo Geral do Município, devendo estes estarem endereçados à Comissão Permanente de Licitação a qual o anexará ao processo e no devido tempo comunicará a Comissão de Seleção para a continuidade dos trâmites legais. Não havendo mais nada a registrar a Comissão de Seleção encerra a presente ata, que depois de lida e achada conforme é assinada pelos presentes e em seguida dá por encerrada a presente sessão.

Aquidauana/MS, 03 de outubro de 2018.

Wilson Dalbém

Rosângela Gonçalves Calvi

Emerson Pinheiro dos Santos

DECISÃO SOBRE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

O Município Aquidauana/MS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, vem por este ato, **aplicar** à empresa **HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI – ME (CNPJ 21.893.405/0001-76)**, a sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Aquidauana/MS, conforme previsto na cláusula 12.3 do edital do Pregão nº 36/2018 Processo Administrativo nº 65/2018, de acordo com Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02, em conformidade com os termos do Parecer Jurídico nº 334/2018 da Procuradoria Jurídica do Município de 01 de outubro de 2018, com base nos motivos expostos, ficando a empresa susomencionada impedida de licitar e contratar com o município de Aquidauana/MS por **03 (três) anos**, que iniciará a partir da publicação da presente decisão.

Aquidauana/MS, 04 de outubro de 2018

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL instituída pelo Decreto n. 03/2018 vem por este ato, tornar sem efeito a **DECISÃO SOBRE APLICAÇÃO DE SANÇÃO** publicado na página 3 do Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 1056, quarta-feira, 03 de outubro de 2018.

Aquidauana/MS, 03 de outubro de 2018

Murilo Faustino Rodrigues

Membro da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2018

CONVITE Nº 19/2018

ATA DE RESULTADO

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, as nove horas na sala de reuniões do Núcleo de Licitação e Contratos

Prefeito - **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de A. Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiros**
Controlador Geral - **Edson Benica**
Secretário Municipal de Governo - **Wezer Alves Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph L.S. Macintyre**
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Eduardo Moraes Dos Santos**
Secretário Municipal de Educação - **Mauro Luiz Batista**
Secretário Municipal de Finanças - **Gustavo Estadulho Lucarelli**
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercílio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Goes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**



Diário Oficial Eletrônico do Município

Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1437

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



da Prefeitura Municipal de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação-CPL instituída pelo Decreto Municipal nº 003/2018, para dar continuidade aos trabalhos do presente certame que tem por objetivo a contratação de empresa para Reforma das Cozinhas das Escolas: CMEI Emília Alves Nogueira; Escola Municipal Indígena Francisco Farias (Aldeia Água Branca); Escola Municipal Indígena General Rondon (Aldeia Bananal) e Escola Municipal Antônio Santos Ribeiro (Distrito de Piraputanga), incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o edital e seus anexos. Ao iniciarmos os trabalhos, e, em posse dos Pareceres Técnicos emitidos pela equipe técnica do Município, o qual versa sobre a análise das propostas de preços e seus anexos, considerando os pareceres é considerada desclassificada a licitante **RECICLARE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP** por não apresentar a sua proposta de acordo com a sub-cláusula 3.2 do edital (planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e composição do BDI), quanto a empresa licitante **ENENGE ENGENHARIA LTDA – ME**, já havia sido considerada desclassificada na sessão de abertura de habilitação e propostas por não apresentar formulário padronizado de proposta, o que foi ratificado pela equipe técnica do Município. Quanto as empresas licitantes **GOMES & AZEVEDO LTDA – EPP** e **SOARES, TREFZGER E CIA LTDA – EPP** tiveram suas propostas condizentes com o exigido em edital, sendo assim, consideradas classificadas. Diante o exposto, sagrou se vencedora do convite em epígrafe a empresa **GOMES & AZEVEDO LTDA – EPP** com valor global de **R\$ 117.781,04 (cento e dezessete mil setecentos e oitenta e um reais e quatro centavos)**. A CPL concede prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação da presente ata no Diário Oficial do Município, franqueando desde já vistas do processo aos interessados. Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos a CPL resolve encerrar a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Aquidauana/MS, 04 de outubro de 2018.

Rogério Dumont Silva Ferreira

Presidente da CPL

Murilo Faustino Rodrigues

Membro da CPL

Ranulfo Alves de Menezes

Suplente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2018 - CONVITE nº 020/2018.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DOSUL, torna público para conhecimento dos interessados, que, no recinto da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, será realizada, no dia **18 de outubro de 2018, às 08:00min**, a licitação, na modalidade Convite, do tipo **“menor preço global”**, visando a contratação de empresa para execução da obra de sinalização viária urbana no município de Aquidauana, de acordo com o Convênio nº 27.813/2017/DETRAN/MS, conforme Termo de Referência e seus anexos (Planilha Orçamentária, Projetos, etc), incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o edital e seus anexos. Os interessados que não foram convidados poderão (munidos de pen-drive) obter o edital e seus anexos, no Núcleo de Licitações e Contratos, situado no Paço Municipal de Aquidauana/MS, nos dias úteis das 07:00 às 11:00 horas, dúvidas quanto ao projeto poderão ser sanadas diretamente na Secretaria de Planejamento e Urbanismo pelo Telefone (67) 3240-1438.

Aquidauana-MS 04 de outubro de 2018

Rogério Dumont Silva Ferreira

Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Data: 15/03/2018

Horário: 13:30 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **FORTHE LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, com sede na Rua Dona Teresa Cristina, nº 611, Bairro Guanabara, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79013-560, neste ato representada por **Sérgio Duarte Coutinho**, com CPF nº 273.564.001-97; **TAVARES & SOARES LTDA**, com sede na Rua Dr. Nicola Casal Caminha, nº 419, Pólo Empresarial Norte, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79018-815, neste ato representado por **Celso Rodrigues Ferreira**, com CPF 489.993.261-87, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 29/2018 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 13/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição futura de cestas básicas para atender as famílias em estado de vulnerabilidade social, cadastradas no CRAS I e II, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela



fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria de Assistência Social, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, no período matutino, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano, zona rural e distritos de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO



6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária ou Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento



de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas Secretarias do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 395.400,00 (trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou

equivalente, as despesas poderão correr as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	20.03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
Funcional:	08.244.0218	Assistência Comunitária
Projeto/Atividade de:	2.063	Manutenção das Atividades do FMIS
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.0081	Material de Distribuição Gratuita

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 19 de março de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal

FORTHE LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Detentora da Ata

TAVARES & SOARES LTDA

Detentora da Ata

MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO

Gestor da Ata

RUBENS JESUS DE ARRUDA

Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Marcio Lima Junior

CPF: 004.968.641-06

Isabela Silva dos Santos

CPF: 036.392.481-71

Portaria de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 07/2018





O Secretário Municipal de Assistência Social do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 07/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta, designar o Servidor (a) RUBENS JESUS DE ARRUDA, CPF nº 035.215.381-41 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços, publique-se.

Aquidauana/MS 19 de março de 2018

MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO

Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

RUBENS JESUS DE ARRUDA

Fiscal da Ata de Registro de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº24/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 26/03/2018

Horário: 13:30 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.360.946/0001-44, com sede na BR 262, KM 375, Estrada Colônia Velha, Zona Rural, na cidade de Terenos/MS, CEP 79190-000, neste ato representada por **Valdecy Luiz de Lima**, com CPF nº 436.142.308-30, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 24/2018 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 10/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONFECÇÃO DE LAJOTAS SEXTAVADAS E NOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS. de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

Item	Quantidade	Unidade	Valores em R\$ (Real)	
			Unitário	Total
Pedrisco	400	M³	95,50	114.600,00
Pó de Pedra	300	M³	95,00	28.500,00
Pedra Brita nº 0	30	M³	97,50	2.925,00

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.



4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, no período matutino, da 07:00 às 11:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS;

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;



c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas Secretarias do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento



equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 146.025,00 (cento e quarenta e seis mil e vinte e cinco reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas poderão correr as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	22	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional:	15.451.0205.1016	INFRA-ESTRUTURA URBANA
Projeto/Atividade:	1016	CONST, AMPLIAÇÃO E MANUT. DE PAVIMENT. COM LAJOTAS E OBS.COMPLEMENTARES
Elemento:	33.90.30.00.00.00.00.00.00.01.0000	MATERIAL DE CONSUMO
Código Reduzido:	000400	

Órgão:	22	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional:	15.451.0205.1020	IMPLEMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
Projeto/Atividade:	1020	IMPLEMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE

		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
Elemento:	33.90.30.00.00.00.00.00.00.01.0000	MATERIAL DE CONSUMO
Código Reduzido:	000433	

Órgão:	22	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional:	15.451.0205	INFRA-ESTRUTURA URBANA
Projeto/Atividade:	1.020	IMPLEMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0080	MATERIAL DE CONSUMO
Código Reduzido:	000435	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 27 de março de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal

MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA

Detentora da Ata

ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE

Gestor da Ata

ARIVONETE CAMARGO DOS SANTOS

Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Cleide Marques de Souza





CPF: 799.713.691-68

Isabela Silva dos Santos

CPF: 036.392.481-71

**Portaria de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços
nº 011/2018**

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 011/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar o Servidor (a) ARIVONETE CAMARGO DOS SANTOS, CPF nº 639.910.391-68 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços, publique-se.

Aquidauana/MS 27 de março de 2018.

ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE

Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

ARIVONETE CAMARGO DOS SANTOS

Fiscal da Ata de Registro de Preços

**RESULTADO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AVISO DE NOVA
DATA DO CERTAME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 119/2018**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, considerando que não foi acatado o recurso da empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA conforme CI 107/2018 MAC/SESAU, vem por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL designar nova data para realização do certame que se refere à contratação de empresa para fornecimento de reagentes e insumos e serviços de comodato de equipamentos autorizados para bioquímica e hematologia, treinamento da equipe do laboratório e assistência técnica, nos termos do Edital e seus anexos. O certame será realizado no dia **19 de outubro de 2018 às 08:00 horas**, na sala , na sala nº 01 (segundo andar) do núcleo de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, lembramos que a licitação é na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”**.

Retirada do Edital: O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com. Caso o interessado opte em obter o arquivo do edital com os anexos diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se, portando “pen-drive”, ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00 horas.

Aquidauana, 04 de outubro de 2018.

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

Ranulfo Alves de Meneses
Suplente da CPL

Murilo Faustino Rodrigues
Membro da CPL

CI nº 107/2018 MAC/SESAU.

Aquidauana, 04 de Outubro de 2018.

Da: **Coordenação Municipal Média e Alta Complexidade**
Para: **Núcleo de licitação e contratos**
Ranulfo de Menezes

Prezado Senhor,

Venho através deste responder a CI nº94/2018/CPL sobre a impugnação do edital PR 69/2018:

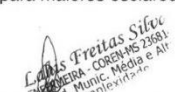
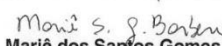
As especificações solicitadas em termo de referência para a aquisição de testes com fornecimento em comodato de equipamentos, foram estabelecidas com estudos em diversos modelos e fabricantes, hoje, em funcionamento em órgãos públicos e particulares. Esta avaliação foi realizada para obtermos equipamentos modernos, econômicos, duráveis e com suporte técnico específico que possam atender a nossa demanda de rotina nas quantidades executadas e sem interrupções. Especificações estas que deverão estar presentes nos equipamentos ofertados para nos proporcionar a realização dos exames com a mais alta qualidade e segurança nos resultados. Todas as especificações técnicas marcadas em nosso termo de referência pela requerente, não pertencem somente a duas marcas. Citamos aqui, exemplos de diversas marcas que podem nos atender: *Abbott Diagnostics, Ortho Clinical Diagnostics, Siemens Healthcare Diagnostics, Roche Diagnostics e Beckman Coulter*. Desta forma, baseando-se nas marcas citadas, reiteramos que, em hipótese alguma estamos favorecendo este ou aquele modelo e marca de equipamento.

As descrições foram solicitadas para que os testes fornecidos juntamente ao equipamento em comodato, possa fornecer recursos de interpretação diagnóstica imprescindíveis para os exames laboratoriais e proporcionar a esta prefeitura uma evolução tecnológica com a liberação dos resultados dos testes com grande precisão, rapidez e muita economia de

consumo. Informamos também que todas as solicitações e especificações nos dão as ferramentas necessárias para cumprirmos a RDC 302/2005 da ANVISA, Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

Portanto pedimos que, todas as descrições técnicas contidas no termo de referência do edital, sejam mantidas como no original, pois foram previamente avaliadas e solicitadas dentro de nossa demanda e rotina laboratorial e mais do que isso é termos a certeza que, poderemos atender os exames solicitados aos pacientes deste município com rapidez, segurança, qualidade e precisão nos resultados.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.
Atenciosamente;


Lahis Freitas Silva
Enfermeira-COREN/MS 236814
Coord. Munic Média e Alta Complexidade

Mariê dos Santos Gomes Barbero
CRF/MS 3267
Farmacêutica/bioquímica

Eduardo Marcos dos Santos
Gestor Municipal de Saúde e Segurança
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS





ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 29/2018 Processo Administrativo: 29/2018 **Total dos Itens Vencedores: 395.400,00**
Licitação.....: 13/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: aquisição futura de cestas básicas para atender as famílias em estado de vulnerabilidade social, cadastradas no CRAS I e II.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 6069855 - CESTA BÁSICA COMPOSIÇÃO (FAMÍLIAS DE DE 04 OU MAIS) - Unidade: UN								
2178	FORTHE LUX COMERCIO E SERVICO LTDA	FORTHE LUX	1.100,000	0,0000	208,0000	228.800,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	GUACIRA	1.100,000	0,0000	189,0000	207.900,00	Inabilitado	2
1045	TAVARES & SOARES LTDA	CESTA FARTURÃO	1.100,000	0,0000	208,5000	229.350,00	Desclassif.	3
3886	JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI	JPM	1.100,000	0,0000	209,8800	230.868,00	Desclassif.	4
3953	HABITAR - COMERCIO EM GERAL E SERVICOS EIRELI		1.100,000	0,0000	225,0000	247.500,00	Desclassif.	5
Item.....: 2 - 6069856 - CESTA BÁSICA COMPOSIÇÃO (FAMÍLIAS ATÉ 03 PESSOAS) - Unidade: UN								
1045	TAVARES & SOARES LTDA	CESTA FARTURÃO	1.400,000	0,0000	119,0000	166.600,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	GUACIRA	1.400,000	0,0000	109,0000	152.600,00	Inabilitado	2
2178	FORTHE LUX COMERCIO E SERVICO LTDA	FORTHE LUX	1.400,000	0,0000	119,1000	166.740,00	Desclassif.	3
3953	HABITAR - COMERCIO EM GERAL E SERVICOS EIRELI		1.400,000	0,0000	119,5000	167.300,00	Desclassif.	4

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 29/2018 Processo Administrativo: 29/2018 **395.400,00**
Licitação.....: 13/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: aquisição futura de cestas básicas para atender as famílias em estado de vulnerabilidade social, cadastradas no CRAS I e II.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 2 - 6069856 - CESTA BÁSICA COMPOSIÇÃO (FAMÍLIAS ATÉ 03 PESSOAS) - Unidade: UN								
3886	JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI	JPM	1.400,000	0,0000	125,2200	175.308,00	Desclassif.	5

Aquidauana, Em

MURILO FAUSTINO RODRIGUES - - Pregoeiro(a)
MARCIO LIMA JUNIOR - - apoio





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 24/2018 Processo Administrativo: 24/2018 **Total dos Itens Vencedores:** 146.025,00
Licitação.....: 10/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONFECÇÃO DE LAJOTAS SEXTAVADAS E NOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 2041247 - PEDRISCO (M³) - Unidade: M³								
325	MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.		1.200,000	0,0000	95,5000	114.600,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2 - 2041319 - PÓ DE PEDRA (M³) - Unidade: M³								
325	MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.		300,000	0,0000	95,0000	28.500,00	Venceu	1 *****
Item.....: 3 - 6070348 - PEDRA BRITA (Nº 0) - Unidade: M³								
325	MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.		30,000	0,0000	97,5000	2.925,00	Venceu	1 *****

Aquidauana, Em/...../.....

ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)
CLEIDE MARQUES DE SOUZA - - apoio

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2.016
PROC. ADM. Nº 016/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de preço do **Contrato Administrativo nº 093/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada a cláusula terceira do contrato que passa a ter a seguinte redação:

3.1 – R\$ 13.824.848,60 (Treze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais, sessenta centavos).

3.2 – O Valor do acréscimo devido ao reajuste de preço é de R\$ 190.029,01 (cento e noventa mil, vinte e nove reais, um centavo).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Pactual Construções LTDA

Aquidauana - MS, 12 de setembro de 2.018.





PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 044/2018.

O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR Rosa Nunes no Cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar Especial III, Símbolo DAS. 4, com seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2018, com as vantagens e obrigações inerentes ao cargo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de outubro de 2018.

Vereador **VALTER NEVES**

- Presidente da Câmara –

(Original assinado)

